



<b>Processo:</b>	<b>1000140031/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>FLAVIA SOARES MAIA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de março de 2022.</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa a Conselheira **ANDREY AMADOR MACHADO** relator do presente processo.

Goiânia, 11 de março de 2022.

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**

Coordenador Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000140031/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>FLAVIA SOARES MAIA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de março de 2022.</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000140031/2021 instaurado em desfavor de FLAVIA SOARES MAIA por infração ao disposto no artigo 7º a Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada se apresenta como profissional da arquitetura sem, entretanto, possuir a habilitação técnica necessária e registro nesse Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que a autuada teve ciência. Em seguida, foi lavrado auto de infração, tendo a autuada apresentado defesa. O processo foi remetido para esta Comissão para julgamento.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Analisando o auto de infração lavrado, verifico que não houve a descrição detalhada da infração atribuída à autuada. A descrição detalhada da infração é requisito essencial do auto de infração, conforme consta no artigo 16, inciso V da Resolução n. 22 do CAU/BR:

Art. 16. O auto de infração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

V – descrição detalhada da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e da penalidade cabível, e valor da multa a que está sujeita a pessoa física ou jurídica autuada;

Assim, é de se reconhecer a nulidade do auto de infração lavrado. Não obstante, **todos os demais atos praticados anteriormente a sua lavratura seguem válidos, bastando a repetição do ato viciado**, conforme artigo 41 da Resolução n. 22 do CAU/BR:

Art. 41. Havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual.

Desta forma, deixo de analisar, por ora, a defesa apresentada pela autuada. VOTO, pois, pela ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 16, inciso V da Resolução n. 22 do CAU/BR e, por conseguinte:

- Determino seja lavrado novo auto de infração para que nele conste a descrição detalhada da infração atribuída à autuada;
- Reconheço a validade dos atos praticados anteriormente à lavratura do auto de infração;
- Seja reaberto o prazo, de DEZ DIAS, contados do recebimento do novo auto de infração para que a autuada, caso queira, complemente as razões da defesa já apresentada.**

Findo o prazo fixado, com ou sem complementação de defesa, remeta-se os autos à Comissão para nova análise.

É como voto.

**ANDREY AMADOR MACHADO**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000140031/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>FLAVIA SOARES MAIA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de março de 2022.</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Ana Carolina Cruz Veiga de Almeida</b> (coordenadora adjunta)	-	Favorável
<b>Giovanni Baptista Borges</b> – suplente	-	Favorável
<b>Juliana Guimarães de Medeiros</b> (titular)	-	Favorável



<b>Processo:</b>	<b>1000140031/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>FLAVIA SOARES MAIA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 05/2022-CEEFPGO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

#### **DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 16, inciso V da Resolução n. 22 do CAU/BR e, por conseguinte:

- d) Determinou seja lavrado novo auto de infração para que nele conste a descrição detalhada da infração atribuída à autuada;
- e) Reconheceu a validade dos atos praticados anteriormente à lavratura do auto de infração;
- f) **Determinou seja reaberto o prazo, de DEZ DIAS, contados do recebimento do novo auto de infração para que a autuada, caso queira, complemente as razões da defesa já apresentada.**

2 - Findo o prazo fixado, com ou sem complementação de defesa, remeta-se os autos à Comissão para nova análise.

3 – A Área de Fiscalização e os demais setores envolvidos no trâmite processual deverão observar a necessidade de intimação da autuada e de sua defensora para todos os atos do processo.

Goiânia, 11 de março de 2022.

#### **Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

#### **Giovanni Baptista Borges**

Suplente

#### **Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular



Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**  
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional